

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração

CONVÊNIO № 20, DE 1º DE JULHO DE 2024

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - RS, com vistas à realização de estágio obrigatório.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070.78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - RS, localizada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Bairro Centro, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.992/000146, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Luis Barbosa Nunes, Carteira de Identidade nº 7036691538, CPF nº 517.8146.808-7, celebram o presente Convênio consoante a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a execução de programa de cooperação mútua entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando propiciar a realização de estágios curriculares junto ao Município aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA**, por meio da realização de estágio obrigatório curricular.

§ 1º O estágio será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos cursos, como instrumento de integração teórica-prática, de acordo com os termos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando os cursos a que se vinculam a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso para Estágio

A concessão do estágio obrigatório se tornará efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de Santa Maria e o aluno, com a interveniência da Coordenação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, os que se destinam as obrigações das partes:

I - período do estágio obrigatório, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme o expresso no Plano e Regimento do Curso;

II - horário do estágio compatível com os horários do aluno e do CONVENENTE;

III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio obrigatório elaborado sob orientação da **CONVENIADA**, em consonância com as oportunidades que o **CONVENENTE** pode oferecer; e

IV - a inexistência de qualquer forma de remuneração pelo estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações I - do CONVENENTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA



Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração

- a) celebrar com o estudante que realizará estágio o Termo de Compromisso;
- b) proporcionar ao estudante condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
 - c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos estagiários;
- d) garantir aos supervisores credenciados pela **CONVENIADA** a realização de supervisão, se necessária; e
- e) promover, nas Secretarias afins, a execução das atividades acadêmicas em áreas relacionadas com a programação estabelecida em cada curso.

II - da CONVENIADA:

- a) encaminhar ao **CONVENENTE** o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos respectivos cursos da **CONVENIADA** para o melhor direcionamento do estágio;
- b) encaminhar os alunos habilitados para a realização da atividade acadêmica no **CONVENENTE**, mediante carta de apresentação e comprovante do seguro conforme alínea "f", sem a qual ele não poderá iniciar a atividade;
- c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula anterior;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar seus resultados, conforme estabelecido no Plano e Regimento de cada curso;
- e) analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estudante no local onde realize estágio ou outra atividade, visando à efetivação dos objetivos teórico-práticos;
- f) caberá ao supervisor, fazer para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio;
- g) prover o Município os materiais referentes ao custo das atividades de estágio previstas para os cursos na área de saúde, mediante acordo prévio entre as partes;
- h) manter o Município informado sobre os cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares (fóruns, seminários, workshops, simpósios, entre outros), que eventualmente sejam oferecidas pela **CONVENIADA**, convidando os profissionais da área de atuação do estágio para participarem;
- i) encaminhar anualmente no mês de dezembro uma relação dos materiais descritos na alínea "h" da planilha de controle, informando os materiais enviados nos serviços, bem como, quem recebeu e data de entrega; e
- j) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Supervisão

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** efetuar avaliações referentes ao desempenho pedagógico do estagiário, desde que previamente acordado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A carga horária da atividade acadêmica deverá ser prevista e aprovada desde o projeto inicial, podendo ser definida de acordo com o Plano de Curso, por estudante, em horário a ser estabelecido pelo **CONVENENTE**, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades dos estudantes, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por motivo aceito pela Secretaria envolvida, conforme ficar ajustado previamente.



Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência, da Rescisão e Alterações

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

- § 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.
- § 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.
- § 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 1º de julho de 2024.

Flavio Luis Barbosa Nunes Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Riograndense - RS Jorge Cladistone Pozzobom Prefeito Municipal

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: